

## O SENADO ROMANO DIANTE DO PODER AUGUSTAL: FUNÇÕES, PRERROGATIVAS E ORGANIZAÇÃO\*

Marco Antonio Correa Collares\*\*

### **Resumo:**

*O objetivo deste artigo é apresentar algumas atribuições do Senado imperial ao início do Principado, o modo como o conselho, apesar de perder sua hegemonia política, amparou e sustentou a autoridade e o poder de Otávio Augusto, tornando-se o corpus legislativo do novo regime, além do local de debates da administração imperial.*

**Palavras-chave:** Senado; poder augustal; prerrogativas do Senado imperial.

O Senado romano foi politicamente hegemônico durante o regime republicano, mas, com o advento do Principado, perdeu tal proeminência frente à centralização do poder. O processo de deslocamento dos locais de autoridade da *nobilitas* para a figura do imperador (MENDES, 2009, p.102) ocorreu devido às crises civis do século I a.C., quando sua principal instituição, o Senado, passou a ser questionada. Nesse sentido, para entendermos o papel do conselho da nobreza diante da figura hegemônica de Augusto, precisamos discorrer a respeito das prerrogativas dessa instituição sob a República, bem como sua posterior perda de autoridade em meio às guerras civis.

---

\* Este artigo foi extraído da dissertação de Mestrado denominada *Representações políticas sobre o Senado romano na Ab Urb Condita Libri de Tito Lívio; Livros 21-30*, defendida em outubro de 2009 junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), campus Franca.

\*\* Mestre em História pela Unesp de Franca, sob a orientação da Profa. Dra. Margarida Carvalho. Bolsista CNPq no ano de 2008.

## O Senado republicano e a crise de autoridade no último século da República

Tradicionalmente, o Senado é representado como um órgão consultivo, tanto dos antigos reis dos tempos da monarquia quanto dos magistrados republicanos legalmente eleitos, referendando as decisões tomadas pelos mesmos, bem como aquelas do *populus*, organizado em comícios (*comitia*) e assembleias (Cf. LINNTOFF, 1999, p.65).

Com o advento da República, o Senado passou a exercer outras prerrogativas, tornando-se uma das principais instâncias de debates públicos da *Urbs* romana. Era na cúria senatorial, situada em frente aos comícios da plebe (GAILLARD, 1996, p.48), que senadores e cônsules deliberavam antes de propor leis (*leges*) aos cidadãos, local onde eram também recebidas as delegações estrangeiras, realizados os tratados diplomáticos e mediados os conflitos internos de Roma (Cf. ROWE, 2002, p.42). O Senado tinha como função específica o controle do *Aerarium Saturni*, das receitas e despesas da administração, uma espécie de poder executivo do regime republicano (Cf. NICOLET, 1979, p.357-92).

Segundo Henrik Mouritzen (2004), há uma tendência recente de estudiosos latinistas que têm procurado resgatar o papel da plebe na política republicana, defendendo que as instituições da *nobilitas*, apesar de concentrarem a maior parte das prerrogativas referentes ao controle político da *Urbs*, possuíam limites em suas atribuições – constituindo, assim, as assembleias o verdadeiro cerne do regime.

Em nossa opinião, a prerrogativa de referendar o poder dos magistrados com *imperium* exemplifica a autoridade superior do Senado republicano. Na opinião de J. S. Richardson (1991), a eleição para o consulado conferia o direito de execução das duas principais atribuições do poder político sob o regime, o direcionamento da guerra e a proposição das leis, sendo o *imperium*, traduzido por “direito de comando”, a representação máxima dessas prerrogativas. Mas tais atributos não se adquiriam somente através da eleição nos comícios, mas também através do aval do Senado, a ritualização da investidura mediante a tomada dos auspícios e a exaltação social de certos atributos particulares, como *auctoritas* e *dignitas* (Cf. RICHARDSON, 1991, p.3-4).

No decorrer do século IV a.C, o *imperium* dos cônsules e pretores podia ser prorrogado (*prorrogatio*) mediante ratificação do Senado após votação nos comícios centuriatos, sugerindo a existência dos pró-magistrados

(BRENNAN, 2004, p.39). Segundo T. Corey Brennan (2004, p.40), a partir do século II a.C, tornou-se comum aos magistrados *cum imperium* delegar comandos menores para seus subordinados, principalmente diante do aumento das frentes de batalhas ocasionadas pela expansão territorial do período. Se considerarmos as representações de Júlio César, caberia ao Senado a ratificação final dos nomes para as pró-magistraturas, o mesmo valendo para a prorrogação dos comandantes que já estavam efetivados nas províncias.

Em seus comentários sobre as guerras civis, César explica que fora o conselho dos *patres* quem prorrogara seu proconsulado da Gália, ressaltando as exigências dos senadores para que ele licenciasse suas tropas e deixasse seu comando em 49 a.C. (CÉSAR. **Bellum Civile**, I, 2). Seu texto remete ao contexto das guerras civis, mas também demarca o papel tradicional do Senado como a instituição responsável por conceder e retirar comandos militares excepcionais por meio de *senatus consultum* (TALBERT, 1984, p.303-8).

O historiador Tito Lívio, ao tratar da travessia de Cornélio Cipião para a África durante a segunda Guerra Púnica, relata que o romano teria tido seu comando militar prorrogado pelo Senado diante da necessidade de a *Urbs* finalizar uma guerra que se arrastava por 16 anos (TITO LÍVIO. **Ab Urb Condita**, XXX, 1). Políbio, por sua vez, ao relatar a mesma guerra, afirmara ser o Senado o órgão responsável por sancionar os comandos militares dos magistrados e pró-magistrados, prorrogando suas atribuições, ou até mesmo, substituindo os últimos, caso considerasse necessário.

*O cônsul, ao partir com seu exército, investido pelo povo e pelo Senado, parece ter realmente autoridade absoluta nos assuntos relacionados à realização de seus empreendimentos; em verdade, porém, ele depende do beneplácito do povo e do Senado, e não é capaz de levar as operações até o fim sem a colaboração de ambos, pois as legiões necessitam de suprimentos [...]. O cônsul também depende do Senado fazer com que realize ou não suas aspirações e projetos, pois os senadores têm o direito de substituí-lo ou de prorrogar seu comando uma vez terminado seu mandato anual.*  
(POLÍBIO. **Historias** VI, 16)

Em suas **Historias**, Políbio apresenta o Senado como uma corte de justiça em casos de traição, assassinato, conspiração e envenenamento, aparecendo, ainda, como o órgão diplomático da República responsável por receber as embaixadas estrangeiras, além de declarar a guerra e a paz

(POLÍBIO. *Historias*, VI, 15). Foi no livro sexto de sua obra que Políbio elaborou sua interpretação a respeito da constituição romana, responsável, segundo ele, pelo sucesso da expansão territorial da *Urbs*. O historiador vislumbrou o Senado como a manifestação do “poder aristocrático”, tendo por oposição o “poder monárquico” dos cônsules e o “poder democrático” inscrito nas assembleias (Cf. NICOLET, 1964, p.13-4).

Não podemos deixar de acentuar, entretanto, à luz das considerações de Mouritzen (2004, p.6), que a abordagem polibiana é eminentemente formalista, já que sublinha as estruturas institucionais da República em detrimento do funcionamento prático das atividades públicas. Além disso, como bem colocado por David Shotter (1991, p.7), o autor grego exaltou o sistema romano e a divisão de poderes entre magistrados, Senado e assembleias, mas falhou em atribuir a tais elementos a plena estabilidade do regime.

Segundo a perspectiva desse pesquisador, a funcionalidade da República era garantida pelo domínio da *nobilitas* no Senado, representada pela *auctoritas patrum*, uma espécie de autoridade colegiada superior (NICOLET, 1964, p.21; MENDES, 1988, p.31), em razão de a instituição controlar os demais poderes republicanos sem ter necessariamente uma base legal que atestasse tais prerrogativas (Cf. SHOTTER, 1991, p.8). Para Karl Galinsky (1995, p.15), Cícero, deveras preocupado em restabelecer a autoridade do Senado diante das crises civis, teria definido a *auctoritas patrum* como o fundamento da ordem e da governabilidade da República.

As representações do orador são relevantes porque expressam o sentido dado a *auctoritas* enquanto força simbólica de uma pessoa, grupo ou instituição no ato de tomar decisões e igualmente sancioná-las (Cf. PETIT, 1969, p.35). Segundo as considerações de Andrew Wallace-Hadrill (1997, p.3-22), a *auctoritas* individual dos membros da aristocracia estava vinculada à obtenção de cargos institucionais e à exaltação dos feitos dos antepassados que integraram magistraturas, um atributo que dependia do emprego de instrumentos de poder que se mostrassem benéficos à comunidade.

Tais instrumentos relacionavam-se à demarcação de outros tantos significantes-chave da linguagem política romana, tais como as virtudes cívicas (*virtus*), as realizações individuais (*meritum*), a gratidão (*gratia*), a honra (*honor*), a dignidade pessoal (*dignitas*), o senso de dever (*officium*), de clemência (*clementia*) e a piedade filial para com os deuses (*pietas*) (Cf. DEVIAULT, 1996, p.60; ECK, 2007, p.3).

Novamente Galinsky (1995, p.15-6) explica que a *auctoritas* não era sustentada somente pela autoatribuição desses valores, mas por qualidades testadas e reavaliadas socialmente, referindo-se ao *status* de um cidadão perante os demais. Nesse sentido, a *auctoritas patrum* era a exaltação e a aceitação social das qualidades e funções do Senado enquanto mais influente instituição republicana, a instância superior das decisões públicas, responsável por verificar propostas e aconselhar os magistrados, vetar e/ou validar as leis aprovadas nos comícios, apresentar moções por meio de *senatus consultum* e, principalmente, resguardar os costumes ancestrais, o *mos maiorum* (CHASTAGNOL, 1992).

Como bem exemplificado por Móses Finley (1983, p.67), Cícero, ao sentenciar os partidários de Catilina na tentativa de conjuração de 63 a.C., fez questão de ressaltar que teria agido com o consentimento da instituição senatorial. O orador teria definido a autoridade do conselho desde a expulsão dos reis etruscos nestes termos:

*[...] Nessas condições mantinha o Senado à República, naqueles tempos em que, num povo tão livre, pouco pelo povo e muito pelos costumes e pela autoridade do Senado, a República se regia; os cônsules exerciam uma potestade temporal e ânua, mas régia pelas suas prerrogativas e natureza. Conservava-se o mais essencial, que consistia em que nada pudesse aprovar daquilo que resolvesse junto ao povo sem que os nobres no Senado com sua autoridade, o sancionassem.* (CÍCERO. **De República II**, 32)

Outro exemplo que demonstra a autoridade superior do Senado pode ser evidenciado pela ratificação do Sacerdote de Júpiter (*Flamen Dialis*) após verificação da lista de três nomes, organizada pelo Pontífice Máximo (Cf. SHEID, 2005, p.188). O conselho apresenta-se também como uma das instituições responsáveis pela manutenção da *pax deorum* (concordia com os deuses), com a primazia de convocar o colegiado dos decênviros para interpretar os livros do destino (*livros sibilinos*) quando algum prodígio negativo necessitava de rituais expiatórios (Cf. SHEID, 2005, p.191).

O Senado era, ainda, responsável pela admissão de cultos estrangeiros, colocando-se como o tutor das tradições religiosas e cultos ancestrais (Cf. TALBERT, 1984, p.329). Além disso, cabia ao conselho conceder ou não a primazia dos triunfos para os comandantes militares, uma honraria que servia para supervalorizar a *auctoritas* dos mesmos (Cf. GAILARD, 1996, p.56).

Outro encargo importante estava circunscrito à ratificação do nome do ditador, magistrado excepcional escolhido pelos comícios centuriatos após indicação de um dos cônsules (OAKLEY, 2004, p.17). Quando ocorria a morte dos cônsules, o conselho poderia, ainda, instituir um interregno (*interregnum*) de cinco dias antes da convocação de novas eleições, uma atribuição que existia desde o período monárquico (Cf. ROUGÉ, 1969, p.53).

Mesmo que o Senado só pudesse se reunir após convocação (*convocatio*) de magistrados superiores, sendo comumente presidido pelos cônsules, esses não poderiam prescindir da autoridade de seus membros, até porque eles empreendiam suas campanhas a partir de uma política de guerra elaborada pelos senadores (Cf. ADCOCK, 1959, p.67). Segundo Stephen Oakley (2004, p.21), a nobreza romana e sua principal instituição foram bem-sucedidas em controlar seus magistrados antes do século I a.C., o que demonstraria a força política do conselho na maior parte do período republicano.

Exatamente por tal motivo, um dos elementos que melhor atestam essa proeminência são seus *senatus consultum*, fixados no *Aerarium Saturni* dez dias após a deliberação dos senadores referente a uma proposta consular. Na opinião de Richard Talbert (1984, p.303), tratava-se tanto dos decretos do senado após consulta formal de um dos cônsules, quanto de moções apresentadas por algum senador para posterior apreciação dos demais, geralmente produzidos mediante a justificativa de controlar propostas de leis pouco moderadas (Cf. SHOTTER, 1991, p.108).

Após serem depositados no *aerarium*, tais decretos tornavam-se documentos públicos, uma das principais fontes de direito da República (MENDES, 2006, p.35). Como nos lembra Talbert (1984, p.304), não somente os decretos eram publicados em forma de éditos, mas, igualmente, as opiniões proferidas acerca das respectivas decisões, o que demonstra a natureza legislativa dos mesmos.

Ao final do século II a.C, o Senado passou a adotar uma prerrogativa denominada de *senatus consultum ultimus*, que consiste em um tipo de decreto excepcional vinculado às discórdias civis iniciadas após as tentativas de reformas dos Graco. Por meio desses decretos, os senadores poderiam considerar qualquer cidadão uma ameaça, o que ocasionava a perda de seus direitos civis e políticos (CANFORA, 2002, p.160).

Finley (1983, p.14) considerou tal prerrogativa uma anomalia que

distorceu a substância política do regime republicano. A esse propósito, o historiador adverte que o problema estava no fato de o Senado ter-se identificado demasiadamente com a República, arrogando-se o direito de determinar quando havia um estado de emergência ao atuar abertamente em nome dos interesses de seus membros (FINLEY, 1983, p.15).

Em nossa opinião, tal distorção ocorreu devido ao problema de legitimidade pelo qual passou a instituição no decorrer das guerras civis; a crise de autoridade das elites dirigentes, problema ao qual alude Wallace-Hadrill (1997). Em razão da incapacidade de o conselho exaltar sua autoridade superior perante a ascensão política dos tribunos da plebe e dos líderes militares do período, os senadores se utilizaram de poderes excepcionais para tentar manter uma hegemonia ameaçada (Cf. SHOTTER, 1991, p.10).

Não podemos esquecer que, após os Graco, emergiu, no seio das elites romanas, duas tendências ideológicas vinculadas aos problemas socioeconômicos do século I a.C. (Cf. POLO, 1994, p.83). De um lado, encontravam-se os *populares*, defendendo políticas voltadas para a plebe e para os *proletari*, políticas essas caracterizadas pela concessão de terras públicas na Península Itálica e pelo fortalecimento de instituições como o tribunato e as assembleias da plebe (Cf. BACELÓ e CATANIA, 2003, p.93).

Do lado oposto, encontravam-se indivíduos que se autodenominavam de *boni*, *optimos* ou *optimates*. Esses defendiam sua *auctoritas* e *dignitas* superior, o que os diferenciaria dos demais romanos, em razão de sua eloquência (*optimus orator*), sua ascendência jurídica e sua equidade nos assuntos da República (Cf. POLO, 1984, p.77). Na opinião de Salústio (*Catilina*, cap. 38), os *optimates* seriam aqueles integrantes da aristocracia que defendiam a preponderância do Senado em detrimento dos demais poderes, diferenciando-se, assim, dos *populares*, também da nobreza, que aspiravam ascender politicamente por intermédio de concessões à plebe e às massas proletárias.

Norbert Rouland (1997, p.285) ressalta que os dois grupos não constituíram jamais partidos organizados no sentido moderno do termo, com lideranças incontestes e programas de governo, entendidos mais como rótulos ideológicos de ocasião. Francisco Pina Polo (1984, p.92) coloca que tais facções não pretenderam criar qualquer programa definido, sendo apenas grupos políticos com visões divergentes sobre a melhor maneira de gerenciar os problemas tardo-republicanos.

No contexto das crises civis, com a tomada de posicionamento dos *optimates* em torno da preponderância do Senado, seus membros tornaram-se incapazes de se apresentarem como genuínos defensores das tradições ancestrais. Como nos lembra Claudio Carlan (2009, p.32), era mais comum aos cidadãos prestar lealdade aos líderes militares responsáveis pela distribuição de soldos e espólios de guerra a seus legionários do que demonstrar qualquer fidelidade “ao mármore frio do Senado”.

Podemos observar melhor esse processo de perda de legitimidade do conselho ao compreendermos sua organização e as transformações pelas quais passou durante o último século republicano. Composto inicialmente de cem membros, o efetivo senatorial foi ampliado para trezentos indivíduos ao início da República, todos com mandatos vitalícios (TITO LÍVIO. **Ab Urb Condita** II, 1). Tal efetivo era renovado a cada cinco anos pelos censores, magistrados responsáveis pelo *lustrum*, o recenseamento dos cidadãos. Esse recenseamento não era somente o *census civium* ao qual cada cidadão era alocado em uma das cinco classes censitárias, mas também o *lectio senatus*, ou seja, a fixação dos nomes daqueles que possuíam os pré-requisitos para adentrar no conselho (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.15).

Em geral, o álbum senatorial começava pelos membros ainda vivos que figuravam na lista precedente, dos mais velhos aos mais novos (mínimo de 30 anos), tendo por critério de preferência os ocupantes das magistraturas mais elevadas às menores (Cf. TALBERT, 1984, p.3). Claude Nicolet (1976, p.23) destaca que, nos séculos III e II a.C., um dos principais pré-requisitos para a entrada no Senado era o censo equestre estipulado em 400 mil sestércios. Segundo o autor, não houve nenhum censo senatorial específico sob a República, mas sim pré-requisitos vinculados ao censo de cavaleiro e à nomeação dos ancestrais do pretendente (Cf. NICOLET, 1976, p.29).

As opiniões do autor são importantes em razão das interpretações que atestam o aparecimento de uma ordem senatorial (*ordo senatorius*) sob a República, uma elite dentro da elite que aos poucos se distinguiu dos equestres. Géza Alföldy (1989, p.65) explica que essa última surgiu após as Guerras Púnicas e Macedônicas, com o enriquecimento de nobres que praticavam o comércio, a exploração de minas, de escravos e a tributação das províncias, consolidando-se após a lei de 129 a.C que proibia aos membros do Senado manter seus cavalos públicos, tornando tais animais símbolos de distinção dos equestres.

Tal como esse historiador, Mendes (1988, p.53) argumenta que a lei Cláudia, de 218 a.C, também foi um marco importante de distinção, já que proibiu aos senadores possuir navios com capacidade equivalente a trezentas ânforas ou mais, impedindo-os de praticar o comércio marítimo. Alföldy (1989, p.62-3) cita, ainda, os discursos de Catão, o Censor que propagou, em meados do século II a.C., um ideal do bom senador. Nesses discursos, exaltava a riqueza da terra como exemplo de atividade digna de um integrante do conselho, o que não o impediria de empregar representantes para praticarem as mais distintas atividades lucrativas.

Diferentemente das afirmações de Alföldy, Nicolet (1976), Talbert (1984) e André Chastagnol (1992) não consideram que uma ordem senatorial tenha surgido durante a República. Como expresso pelo último, “a prática usual era que um filho de senador fosse cavaleiro, munido do censo equestre para ascender nas honras, mas nada garantia aos herdeiros dos integrantes ativos do conselho sua entrada na cúria” (CHASTAGNOL, 1992, p.34).

A esse propósito, tanto Cícero quanto Salústio teriam utilizado a expressão *ordo senatorius*: o primeiro, para designar os *optimates*; o segundo, para expressar um grupo social mais amplo que compreendia senadores e seus filhos, atestando apenas a existência de uma preferência entre seus integrantes, para que parentes diretos tomassem assento na instituição (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.35).

Sob a ditadura de Sila, entre os anos de 82 e 79 a.C., o efetivo do conselho foi aumentado para 600 membros, senadores esses denominados de *pedarii*, muitos deles, inclusive, antigos tribunos militares e centuriões do ditador (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.16). Sila tirou os poderes legislativos dos tribunos da plebe, agradando aos *optimates*, aos quais se dizia adepto (Cf. ROULAND, 1997, p.231), mas aumentou as fileiras do Senado com seus partidários, majorando também o número de questores para compor a lista de candidatos (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.17).

César, por sua vez, após vencer Pompeu, em 48 a.C, aumentou ainda mais o efetivo do Senado, agora para 900 membros, fazendo ascender à cúria seus próprios centuriões e tribunos militares, incluindo gauleses e espanhóis (WISEMAN, 1971). Seu assassinato, apesar de ser um levante senatorial contra a centralização, não mudou a situação adversa do conselho. Durante o segundo triunvirato, o Senado fora aumentado para 1000 integrantes, senadores esses considerados indignos por Suetônio (**Augustus**, cap. 35).

Em nossa opinião, as intervenções no Senado, por parte dos líderes militares do século I a.C., só foram possíveis por três motivos: primeiramente, devido à divisão político-ideológica da nobreza romana à qual nos referimos anteriormente; em segundo lugar, pelo caráter pouco preciso nas formas de admissão ao conselho; por fim, pela impossibilidade de as instituições tradicionais impedirem o processo de centralização em curso.

Sem dúvida, havia uma ideologia senatorial, ou seja, um modo de vida em torno das práticas idealizadas de um senador, tal como atestado pelas palavras de Catão e pela defesa de Cícero à hegemonia senatorial, mas somente a partir de Augusto, surgiria uma ordem específica com estatuto jurídico definido, não significando, porém, o retorno da proeminência política da instituição. Como nos lembra Nicolet (1976, p. 29), “a entrada na cúria era uma possibilidade que garantia uma condição superior adquirida durante o período de atividade de um senador, o que não sugere a existência de qualquer ordem jurídica distinta da equestre”.

Nas próximas páginas, iremos entender o aceite da centralização do poder do primeiro imperador romano perante uma elite acostumada a governar a República através das atribuições do Senado.

## **O Senado imperial e seu novo papel político**

Caio César Otávio foi reconhecido como *princeps* e Augusto em 28 e 27 a.C., respectivamente, a última data comumente tida como o marco inicial do Principado. Porém, foi a partir de 23 a.C. que o *princeps* passou a deter um *imperium superior* (*imperium majus*) em relação aos demais magistrados, poder esse assegurado pelo aval do Senado e pelo controle direto do novo tesouro militar criado ao final do século I a.C. (PETIT, 1989, p.125).

O cargo de Pontífice Máximo, adquirido com a morte de Lépido em 12 a.C., além de assegurar prerrogativas referentes ao controle da religião oficial (PETIT, 1989, p.116), tornou Augusto o legítimo defensor do *mos maiorum*, uma atribuição consubstanciada pelos títulos aos quais nos referimos acima. Além disso, os *livros sibílinos* foram transferidos do templo de Júpiter para o de Apolo, deus representante da *gens* Júlia e do regime imperial (EDER, 2005, p.21), significando que o *princeps* se colocara oficialmente como o principal intérprete dos prodígios divinos da *Urbs*.

É preciso acentuar, entretanto, que, em meados do século XIX, Theodor Mommsen defendeu que o Principado se caracterizara pela soberania conjugada do imperador e do Senado (SCULLARD, 1996, p.19), definindo o novo regime como uma diarquia (EDER, 2005, p.16). Diante de leituras historiográficas posteriores, que acentuaram o poder absoluto dos imperadores, os estudiosos modernos desconsideraram tal concepção, passando a centrar suas atenções nas prerrogativas dos césares em detrimento da compreensão das funções de um Senado aparentemente subordinado (Cf. BRUNT, 1984, p.423).

Ronald Syme (1939, p.406), por exemplo, chegou a sugerir que o conselho tornara-se um órgão submisso, local onde eram apenas confirmadas as decisões imperiais, o mesmo valendo para autores do porte de Richard Saller (1982, p.55), ao argumentar que o Senado não passava de uma corte figurativa e comprada pelos césares.

Os estudos atuais, em geral direcionados ao entendimento do papel do Senado no contexto de consolidação do Principado, não retomam o conceito de diarquia, mas enfatizam a importância do conselho ao início do novo regime. O trabalho de Greg Rowe (2002, p.46), por exemplo, sugere que Augusto possuía muitos poderes, tais como o recrutamento das tropas, o comando das legiões e o destino das receitas públicas, mas a cúria senatorial ainda seria o local dos debates político-administrativos da *Urbs*.

Na opinião desse historiador, a *potestate tribunícia*, igualmente recebida por Augusto em 23 a.C, concedeu-lhe o direito de trazer qualquer assunto perante os senadores, mesmo sem estar efetivado no cargo de cônsul, um poder assegurado por *senatus consultum* (Cf. ROWE, 2002, p.42). Haveria, portanto, uma estreita vinculação entre Augusto e o Senado, qual seja, a garantia de que o conselho teria um lugar especial na agenda do *princeps* (ROWE, 2002, p.43).

Segundo Peter Brunt (1984), Suetônio teria argumentado que, durante o governo de Augusto, o conselho teria debatido assuntos variados, tais como a construção de estradas, a reparação de obras públicas, o recrutamento de soldados, a disposição das forças, a designação de comandos para as províncias e a política externa do Império. A *potestate tribunícia* dava ao *princeps* o direito de convocar o conselho para deliberar questões referentes à execução de todas as políticas imperiais, decisões que deveriam passar pelo aval do imperador (BRUNT, 1984, p.424).

Brunt (1984, p.426) destaca ainda as representações de Dion Cassio a respeito das atitudes de Augusto em consultar os senadores sobre os mais diferentes assuntos, emitindo decretos, éditos, mandatas e cartas oficiais por meio de *senatus consultum*. Por sua vez, H. Scullard (1986, p.220) reitera que o imperador teria legislado no Senado e tomado decisões administrativas mediante decretos senatoriais, o que não implica, porém, qualquer abstenção dos senadores quanto à apresentação de suas próprias moções. Em outras palavras, o Senado apareceria como uma espécie de cúmplice de Augusto em suas decisões, seus decretos servindo como fonte de direito ao lado dos éditos imperiais (Cf. BRUNT, 1984, p.428).

Na opinião de Rowe (2002, p.66), o Senado teve um papel primordial na transmissão da ideologia imperial, servindo como principal veículo de exaltação da imagem dos césares. Nessa mesma linha interpretativa, Talbert (1984, p.304) argumenta que, sob o Principado, continuaram as práticas de publicação de *senatus consultum*, agora iniciadas com o nome do imperador em caso de este presidir uma seção. Mais do que isso, tais decretos respaldaram muitas honrarias recebidas por Augusto e seus herdeiros (Cf. TALBERT, 1984, p.355), servindo também como forma de o conselho expressar as posições de seus membros perante os mais variados assuntos, inclusive aqueles da política externa. “Na época dos césares, o Senado ainda detinha o tradicional direito de declarar os inimigos públicos, de difamar suas memórias e publicar a declaração de guerra” (TALBERT, 1984, p.356).

Exemplos de toda a ordem quanto às funções do Senado imperial podem ser encontrados nos **Anais** de Tácito. Esse historiador, integrante ativo do conselho na virada do primeiro século da nossa era (JOLY, 2003, p.37-8), chegou a afirmar que “o Senado e o povo romano caminham rumo à escravidão diante dos poderes imperiais” (TÁCITO. **Anais** I, 6). Ainda assim, suas representações subentendem que, nos tempos dos césares, assuntos da maior importância ainda eram tratados na cúria. Vejamos alguns exemplos:

*[...] Os distúrbios do teatro, começados no ano anterior se agravaram, morrendo não somente pessoas da plebe, mas soldados e centuriões, também saindo ferido um tribuno da coorte pretoriana. No Senado tratou-se desses assuntos, ordenando-se que os pretores cuidassem das respectivas punições.* (TÁCITO. **Anais** I, 77)

[...] Foi um dia solene aquele, em que o Senado teve de examinar as concessões de nossos maiores, os tratados dos aliados, os decretos dos reis que haviam dominado antes do poder romano e o culto dos próprios deuses, tudo com a liberdade antiga de ratificar e reformar. (TÁCITO. *Anais* III, 60)

Esses dois excertos remetem-se ao governo de Tibério, e não ao de Augusto, constituindo, muitas vezes, enunciados críticos de um senador frente às posições subservientes de alguns integrantes do conselho em seu próprio tempo histórico (Cf. JOLY, 2003). Mesmo assim, destacamos que tais representações deixam subtendida a existência de um espaço de atuação política para o Senado, local onde eram debatidos os mais diferentes assuntos, mesmo submetidos às vontades do *princeps*.

A *potestade tribunicia* dos imperadores servira também para esvaziar as atribuições dos tribunos da plebe e das assembleias. O primeiro imperador já havia enfraquecido o poder consular ao submeter os comandos dos magistrados a seu *imperium majus*, mas foi em torno da diminuição das prerrogativas dos tribunos da plebe que o novo regime se efetivou. Nesse sentido, a *potestade* de Augusto substituíra muitas atribuições do tribunato, mas, ao invés de o imperador exercer seu poder legislativo na *consilia* da plebe, ele teria exercido na cúria senatorial, o que demonstra a importância do conselho no início do regime (Cf. ROWE, 2002, p.56).

Outra questão importante diz respeito ao poder de julgar crimes e delitos. Durante a República, o poder de punir estava centrado no *imperium* de cônsules e pretores (SCULLARD, 1996, p.220). Ainda assim, essa prática era limitada por duas leis aprovadas nos comícios centuriatos – uma de 449 a.C. e outra de 300 a.C – que garantiam o *provocatum ad populum*, o direito de apelação aos tribunais do povo (Cf. OAKLEY, 2004, p.19).

No início do Principado, os tribunais ainda existiam, mas, em casos de traição envolvendo senadores, era o conselho que decidia o veredicto, presidido pelo próprio imperador. O direito de *provocatio* de qualquer cidadão tornara-se também *appelatio ad caesarem*, significando, por um lado, que o Senado tornara-se uma corte de justiça em relação a seus próprios membros e, por outro, que o *princeps* tornara-se o supremo juiz do Império Romano (SCULLARD, 1996, p.221).

Mas foi em torno da organização do Senado que aconteceu a maior transformação, além de representar um ponto de amparo importante para

a sustentação do poder augustal. Em 28 a.C., Otávio e Agrippa realizaram um *lustrum*, tanto o *census civium* quanto o *lectio senatus* (NÉRAUDAU, 1996, p.160). Autores do porte de Dion Cassio argumentam que ambos eram cônsules na época, acumulando também o cargo de censor, uma informação que contradiz Suetônio quando sugere que eles apenas possuíam a *ensoria potestas* sem estarem realmente efetivados no cargo (CHASTAGNOL, 1992, p.25).

Independentemente dessas discussões, Otávio efetuou muitas reformas na organização do Senado, a primeira em 29 e 28 a.C., seguida por várias outras, em 18, 13, 12 a.C. e 4 d.C. Nicolet (1976, p.30) argumenta que a primeira delas girou em torno da diminuição gradual do efetivo senatorial, uma espécie de julgamento moral sobre as origens dos senadores, fazendo com que aqueles sem magistraturas precedentes se retirassem por conta própria da cúria (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.26). Teriam saído do conselho em torno de 150 integrantes, seguidos de mais 250 indivíduos no *lustrum* seguinte, de 18 a.C. Foi no período entre as reformas de 18 e 13 a.C., segundo Dion Cássio, que Augusto teria instituído um censo senatorial específico de um milhão de sestércios para o acesso à cúria. Vejamos:

*Após o último de lustrum (18 a.C.) houve um novo lectio senatus. Estando já fixado o censo senatorial de cem mil dracmas, em razão de muitos senadores terem sido privados de suas fortunas ancestrais diante das guerras civis, agora, com a recuperação das fortunas das antigas gens foi estipulado um mínimo de duzentos e cinquenta mil dracmas (um milhão de sestércios) para o acesso às honras.* (DION CÁSSIO apud NICOLET, 1976, p.31).

Mesmo que Suetônio demonstre outro valor para a admissão no Senado, a saber, de um milhão e duzentos mil sestércios, ainda podemos constatar a existência de um censo diferenciado nos textos de dois autores, sugerindo uma distinção marcante entre senadores e equestres, com seu censo ainda estipulado em 400 mil sestércios (Cf. CHASTAGNOL, 1992, p.32-3).

Essa informação, entretanto, não pode nos levar a uma conclusão enganosa acerca do advento de uma nova ordem jurídica, pois até o censo equestre não fora suficiente para engendrar aquela ordem. Como nos lembra Nicolet (1976, p.32), o surgimento de uma ordem jurídica exigia a extensão do *status* de seus integrantes aos seus descendentes, uma personificação estatutária que

deveria passar por um processo de administração de símbolos de distinção, bem como pela demarcação de funções vinculadas à hereditariedade.

Como já mencionamos anteriormente, tanto Cícero quanto Salústio não utilizaram o termo *ordo senatorius* para designar os integrantes de uma ordem jurídica. O termo apenas se referia aos senadores que possuíam uma ideologia pró-Senado, o que constituíra, no máximo, a defesa compulsória da superioridade da *auctoritas* colegiada do conselho sobre as demais instâncias republicanas (NICOLET, 1976, p.33).

O que melhor exemplifica a existência da nova ordem criada por Augusto é o privilégio concedido aos filhos dos integrantes do conselho de utilizarem a túnica senatorial (*latus clavus*), um símbolo de distinção bastante tradicional, mas que, a partir de 18 a.C., passou a demarcar também os herdeiros diretos dos senadores efetivos (Cf. TALBERT, 1984, p.11).

Desde a adoção do censo senatorial, os integrantes do conselho passaram a diferenciar-se cada vez mais dos equestres. As mudanças efetuadas por Augusto não estão vinculadas, portanto, somente a uma diminuição de seu efetivo, mas também à criação de uma ordem jurídica específica, na qual os herdeiros dos senadores passaram a ter o direito de ingressar em seu *corpus*, ao invés de tal admissão ser apenas uma possibilidade.

Augusto, logo depois de 27 a.C., criou uma comissão especial, conhecida como *consilium princeps*, composta pelos dois cônsules em exercício, um titular de cada magistratura e quinze senadores escolhidos por sorteio (SHOTTER, 1991, p.41). Embora o surgimento desse órgão tenha levado autores da envergadura de Finley a sugerirem o advento de um governo por antecâmara (Cf. MENDES, 2006, p.30), não podemos esquecer o peso quantitativo dos próprios senadores no conselho, obviamente limitados pelo tempo reduzido no cargo, que era de seis meses.

Ainda assim, o imperador teria mantido as práticas de convocação regular do Senado, cuidando para não violar a liberdade de opinião de seus integrantes, oferecendo aos senadores o acesso quase restrito às honras públicas (*cursus honorum*), bem como o controle direto das chamadas províncias senatoriais (SHOTTER, 1991, p.42; SCULLARD, 1996, p.223). Augusto teria garantido também, às ordens equestres e senatoriais, o acesso aos novos cargos criados por ele na administração, incluindo as *prefeituras dos vigilantes*, da *anona* e do *pretório* (PETIT, 1989, p. 134; MENDES, 2006, p. 34). Mas, exclusivamente para os senadores, ele mantivera a prerrogativa

de sancionar o nome dos magistrados votados nos comícios centuriatos, tais como cônsules e pretores (Cf. BRUNT, 1984, p.431).

O mesmo vale para a concessão de *imperium* aos pró-magistrados provinciais. Segundo Brunt (1984, p.431), a ratificação final dos comandos militares, em algumas províncias, fora deixada a cargo do Senado mediante votação nos comícios centuriatos. O que mudou no tempo dos césares foi o fato de esses poderem vetar ou não os nomes dos pró-magistrados nomeados, inclusive prorrogando seus comandos. O *imperium majus* de Augusto concedeu-lhe a liberdade de interferir nas províncias senatoriais e seria até esperado que os senadores sancionassem os nomes dos pró-magistrados após consultarem o imperador (BRUNT, 1984, p.433), uma inversão da tradicional consulta ao Senado.

Outro ponto importante diz respeito aos triunfos. Durante o Principado, tais rituais continuaram a ser concedidos pelo Senado aos magistrados com *imperium*, mas os imperadores e os membros de sua família também ganharam o direito de receber triunfos mediante o aval do conselho (TALBERT, 1984, p.362). A iniciativa poderia partir dos próprios césares, mas o primeiro deles, Augusto, segundo palavras de Suetônio, fez questão de referendar todos os seus triunfos por meio da autoridade senatorial (TALBERT, 1984, p.363), incluindo o triunfo triplo de 29 a.C, quando postou os senadores logo atrás de sua carruagem pessoal (NÉRAUDAU, 1996, p.152). Seguem abaixo algumas palavras de Suetônio referentes à deferência de Augusto ao Senado imperial:

*Ele (Augusto) foi generoso na recompensa do mérito militar, após ter concedido a mais de trinta generais a honra dos maiores triunfos solenes, além do que, teve o cuidado de receber tais honrarias por meio do aval do Senado. Aos filhos dos senadores concedeu-lhes o direito de se familiarizarem com a administração dos negócios públicos, lhes permitindo ainda assumirem também a distinção da túnica senatorial e de estarem presentes em todos os debates na cúria. (SUETÔNIO. Augustus, cap.38)*

À luz dessas palavras e de todas as informações da historiografia, podemos delimitar o papel e as atribuições do Senado imperial ao início do Principado. Em primeiro lugar, o Senado foi responsável por referendar os principais títulos recebidos pelo imperador, concedendo legitimidade a seus

múltiplos poderes. Augusto tinha um comando militar superior, bem como o controle do tesouro militar, podendo, ainda, legislar livremente, mas era no Senado que tal prerrogativa se processava, mediante publicações de éditos e *senatus consultum*. O imperador era também o chefe da religião oficial, o Pontífice Máximo responsável pela manutenção da *pax deorum*, além de ser o supremo juiz de Roma, atuando ao lado do Senado como guardião oficial do *mos maiorum*.

Em torno da organização de uma nova ordem jurídica, possuidora de um censo específico e de símbolos de distinção ligados à hereditariedade, observamos um processo de rearticulação da *auctoritas* senatorial, vinculada a uma maior restrição da *nobilitas* ao acesso às honras. Nesse contexto, o Senado ainda era um espaço de tomadas de decisões, dividindo algumas atribuições com outras instâncias da administração, fossem as antigas magistraturas, as novas prefeituras e o conselho do *princeps*.

## Conclusão

Podemos concluir que, apesar de o Senado ter perdido sua hegemonia política com a centralização do poder, tornou-se, entretanto, uma espécie de sócio inferior do *princeps*, uma importante instituição tradicional a apoiar as novas prerrogativas imperiais. Diante da concentração de poder perpetrada pelo filho adotivo de César, uma nova ordem política foi estabelecida, ainda sustentada pela ideia de que havia continuidades com a ordem precedente, alicerçada pelo conjunto de costumes ancestrais, o *mos maiorum*.

O Senado, enquanto instituição responsável por resguardar os *mores* durante a República, não poderia se tornar um órgão completamente submisso às vontades imperiais, tal como se apresenta nas leituras historiográficas de Syme e Saller. Ao contrário, o conselho serviu para respaldar a autoridade superior do primeiro imperador, local de debates entre os integrantes da nobreza romana, onde o próprio *princeps* legislava e discutia os mais importantes assuntos da administração imperial.

O Principado não significou o advento de qualquer diarquia, visto que a autoridade superior do primeiro imperador era inquestionável, porém, não representou também a submissão completa da autoridade política do Senado frente ao poder augustal. A *auctoritas patrum* do conselho foi, ao contrário, rearticulada em meio ao processo de formação da nova ordem senatorial,

os integrantes do conselho não mais comandando totalmente a *Urbs* e suas províncias, mas ainda possuindo um lugar de destaque perante o primeiro imperador romano: Otávio Augusto.

## **Agradecimentos**

Meus agradecimentos especiais a minha orientadora de Mestrado, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margarida Carvalho, que sempre me apoiou e amparou ao longo de minha caminhada no curso de Pós-graduação em História da Unesp, campus Franca. Agradecimentos especiais ao eterno orientador, Prof. Dr. Fábio Vergara Cerqueira, que primeiro me incentivou nos estudos de história antiga, bem como ao Prof. Dr. Norberto Guarinello, pelas observações e críticas pertinentes na defesa final de dissertação.

### **THE ROMAN SENATE ONWARDS AUGUSTAN POWER: FUNCTIONS, PRERROGATIVES AND ORGANIZATION**

*Abstract:* The aim of this article is to show some of the Imperial Senate's functions at the beginning of the Principate, and the way in which the council, in spite of losing its political hegemony, supported and sustained Octavian Augustus' authority and power; transforming itself into the legislative corpus of the new regime, as well as being the Imperial administration's location for its debates.

*Keywords:* Senate; Augustan Power; Prerogatives of the Imperial Senate.

## **Documentação escrita**

CÉSAR. **Bellum Civile**. Trad. Antonio da Solveira Mendonça. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

CÍCERO. M. T. **Da República**. Trad. de Amador Cisneros. 2.ed. São Paulo, Abril Cultural (Os Pensadores), 1980.

\_\_\_\_\_. **De Re Publica, De Legibus**. Cambridge, Mass./London: Heinemann/Harvard University Press, 1958. (The Loeb Classical Library)

\_\_\_\_\_. **The Republic**. Translated by Niall Rudd; with an introduction and notes by Jonathan Powell and Niall Rudd. Oxford: Oxford University Press, 1998.

LIVY. **History of Rome**. 14 v. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1970. (The Loeb Classical Library)

POLÍBIO. **Historias**. Seleção, trad. e notas de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

SALLUSTE. **Catilina, Jughurta**: Fragments des Histoires. Texte établi e traduit par Alfred Ernout. Paris: Les Belles Lettres, 1971.

SUETONIUS. **Suetonius**. Trad. J. C. Rolfe. Cambridge (MA): Harvard University Press; London: Heinemann, v. 1, 1979. (Loeb Classical Library)

TACITUS. **Annales. Livres IV-VII**. Text établi e traduit para Pierre Wuillumier. Paris: Les Belles Lettres, 1975.

TITE-LIVE. **Histoire Romaine. Ab Urb Condita Libri**. Paris: Les Belles Lettres, 1947-1998.

### Referências bibliográficas

ADCOCK, F. **Roman Political Ideas and Practice**. Michigan: Michigan University Press, 1959.

ALFÖLDY, G. **A história social de Roma**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

BACELÓ, J.; CATANIA, M. Las bases del poder de los líderes carismáticos durante la crisis de la república romana. S. I. A.C. *In*: ROJO, E. (Org.) **Representaciones identitárias de la Roma antigua**. Tucumán: Instituto Interdisciplinaria de literatura argentina y comparadas, 2003, p.91-100.

BRENNAN, T. C. Power and Process Under The Republican the Republican “Constitution”. *In*: FLOWER, H. I. (Ed.) **The Cambridge Companion to the Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p.31-65.

BRUNT, P. Nobilitas and Novitas. **The Journal of Roman Studies**, v.72, p.2-48, 1982.

\_\_\_\_\_. The Role of the Senate in the Augustan Regime. **The Classical Quarterly, New Series**, v.34, n.2, p.423-44, 1984.

CÂNFORA, L. **Júlio César, o ditador democrático**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

CARLAN, C. U. Império Romano: uma pequena discussão historiográfica. **Chrônicas**, ano 1, Universidade Federal de Goiás, abril/2009.

CHASTAGNOL, A. **Le Senat Romain a L'Epoque Imperiale**. Paris: Les Belles Lettres, 1992.

DEVIAULT, A. Le mos maiorum. *In*: GAILLARD, J. **Rome I siècle av. J.-C. Ainsi pérît La République dès vertus...** Collectiun Mémoires, n. 42, 1996, p.58-71.

ECK, W. **The Age of Augustus**. Blackwell Publishing, 2007.

EDER, W. Augustus and the Power of Tradition. *In*: GALINSKY, K. **The Age of Augustus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p.13-32.

FINLEY, M. **A política no mundo antigo**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1983.

GAILLARD, J. Les rituels politiques de la République. *In*: GAILLARD, J. **Rome I siècle av. J.-C.** Ainsi périt La République dès vertus... Collectiun Mémoires, n. 42, 1996, p.42-57.

GALINSKY, K. **Augustan Culture**. An Interpretive Introduction. Princeton, 1995.

JOLY, F. **Tácito e a metáfora da escravidão**. São Paulo: Ed. USP, 2003.

LINTOTT, A. **The Constitution of the Roman Republic**. Oxford, 1999.

MENDES, N. **Roma republicana**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

\_\_\_\_\_. O sistema político do principado. *In*: SILVA, G.; MENDES, N. (Org.) **Repensando o Império Romano**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2006, p.21-51.

MOURITZEN, H. **Plebs and the politics in the late Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

NÉRAUDAU, J-P. **Auguste: La Brique et le Marbre**. Paris: Les Belles Lettres, 1996.

NICOLET, Cl. **Les Idées Politiques a Rome sous la Republique**. Paris: Armand Colin Libraire, 1964.

\_\_\_\_\_. Le Cens Senatorial Sous la Republique et sous Auguste. **The Journal of Roman Studies**, v.66, p.20-38, 1976.

OAKLEY, S. P. The Early Republic. *In*: FLOWER, H. I. (Ed.) **The Cambridge Companion to the Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p.15-30.

PETIT, P. **La pax Romana**. Barcelona: Editorial Labor, 1969.

\_\_\_\_\_. **A paz romana**. São Paulo: Pioneira, 1989.

POLO, F. Ideología y práctica política en la Roma tardorrepublicana. **Gerion**, n.12, p.69-93, 1994.

RICHARDSON, J. S. Empire and the Language of Power. **The Journal of Roman Studies**, v.81, p.1-9, 1991.

ROUGÉ, J. **Les Institutions romaines de la Roma Royale a la Rome chrétienne**. Paris: Armand Colin, 1969.

ROULAND, N. **Roma, democracia impossível?** Os agentes do poder na Urbe romana. Brasília: Editora UnB, 1997.

- ROWE, G. **Princes and political cultures**: the new Tiberian senatorial decess. Michigan: The University Michigan Press, 2002.
- SALLER, R. **Personal Patronage Under the Early Empire**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- SCHEID, J. Augustus and Roman Religion: Continuity, Conservatism, and Innovation. *In*: GALINSKY, K. **The Age of Augustus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p.175 –93.
- SCULLARD, H. H. **From The Gracchi to Nero**. A history of Rome from 133 B.C to A.D. 68. London and New York, 1996.
- SHOTTER, D. **Augustus Caesar**. London and New York: Routledge, 1991.
- SYME, R. **The Roman Revolution**. Oxford: Oxford University Press, 1939.
- TALBERT, R. **The Senat of Imperial Rome**. Princeton: Princeton University Press, 1984.
- WISEMAN, T. P. **New men in the Roman senate, 139 B.C. –A.D. 14**. Oxford, 1971.
- WALLACE-HADRILL, A. *Mutatio morum*: the idea of a cultural revolution. *In*: HABINEK, T.; SCHIESARO, A. (Ed.) **The Roman Cultural Revolution**. Cambridge: Cambridge University Press, p.3-22, 1997.